



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.323, DE 21/08/2009

Autoriza o fornecimento de vale estudante para alunos rede pública de ensino.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a fornecer “vale estudante” para alunos da rede pública de ensino, que consistirá em passe para utilização de Transporte Coletivo em perímetro urbano, obedecendo-se critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 2º Farão jus ao benefício alunos carentes, devidamente matriculados em escolas da rede pública de ensino, residentes na área urbana, após análise das condições sócio-econômicas, e que tem que se deslocar dos bairros onde residem para escola de outro bairro por falta de vagas.

Art. 3º Os recursos destinados à aquisição do “vale estudante” correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada através de decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 21 de agosto de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilberto Silva Santana
Secretário Municipal de Educação

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.829 aprovado em 06.08.2009.
- Publicada em: 15.07.2009.